



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 786/2024
recebido a 1ª via às 9h20 do
dia 24/09/2024
Data

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Módulo II em serviço *home office* pela equipe pedagógica das instituições de ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a realização do Módulo II de capacitação em serviço *home office* pela equipe pedagógica das instituições de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá providenciar os meios necessários para a realização do Módulo II em *home office*, garantindo que a equipe pedagógica tenha acesso a:

- I - Material didático e recursos tecnológicos adequados;
- II - Ambiente virtual de aprendizagem;
- III - Suporte técnico e pedagógico para o desenvolvimento das atividades;
- IV - Flexibilidade de horários, respeitando a carga horária total do módulo.

Art. 3º A equipe pedagógica compreende professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e outros profissionais diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O Módulo II em serviço *home office* deverá ser estruturado de forma a:

- I - Promover a atualização e o desenvolvimento profissional da equipe pedagógica;
- II - Abordar temas relevantes para a prática docente, como metodologias ativas, uso de tecnologias educacionais, avaliação e inclusão;
- III - Incentivar a troca de experiências e a colaboração entre os profissionais.



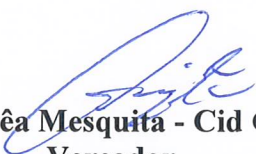
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, para implementar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta legislação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de setembro de 2024.


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

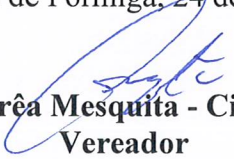
Primeiramente, a implementação do *home office* pode promover maior flexibilidade no trabalho dos profissionais da educação, possibilitando a adequação de suas rotinas de acordo com as necessidades institucionais e pessoais. Em um contexto de crescente transformação digital, esse formato se alinha à evolução das práticas pedagógicas, que exigem constante atualização e trabalho colaborativo, muitas vezes além do horário regular de trabalho.

Além disso, o Módulo II em *home office* pode ser visto como uma oportunidade para a equipe pedagógica trabalhar em projetos de planejamento, avaliação e desenvolvimento de materiais didáticos, tarefas que demandam concentração e, muitas vezes, são prejudicadas pelo ambiente dinâmico da escola. Ao disponibilizar parte do trabalho em *home office*, o Projeto de Lei permite que essas funções sejam realizadas de forma mais eficiente e produtiva.

Outro aspecto fundamental é a valorização e o bem-estar dos profissionais da educação. Com a possibilidade de atuar parcialmente em *home office*, espera-se uma redução do estresse, maior satisfação no ambiente de trabalho e melhoria na qualidade de vida, refletindo diretamente na qualidade das atividades desenvolvidas nas instituições.

Por fim, ao incluir a obrigatoriedade do módulo 2, o Projeto de Lei garante que as instituições se adaptem a essa nova realidade, padronizando práticas e responsabilidades, ao mesmo tempo em que possibilita o acompanhamento das atividades realizadas remotamente.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de setembro de 2024.


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador